



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Materia Legislativa - 7/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei do  
Legislativo  
Data: 27 de Fevereiro de 2025  
Ementa: DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DP " MOMENTO  
CÍVICO " NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE ALTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Aprovado em 15 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA.  
132 de 28 ABR. 2025  
Mesa Diretora  
L  
Súmula DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MOMEN-  
TO CÍVICO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA  
FLORESTA, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DOS MILI-  
TARES DA ATIVA E DA RESERVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Lido em 06 MAR. 2025

**Autoria:** Vereador Darli Luciano da Silva.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Momento Cívico" a ser realizado semanalmente nas escolas do município de Alta Floresta, com o objetivo de fortalecer valores como civismo, disciplina, patriotismo e cidadania entre os alunos.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, entende-se por "Momento Cívico" uma prática que visa estimular sentimentos de pertencimento e respeito à pátria, ao estado e ao município, promovendo o respeito à história, valores cívicos e sociais, além de fomentar atitudes de solidariedade e cidadania.

**Art. 2º** O Momento Cívico poderá incluir, entre outras atividades:

I - hasteamento da bandeira nacional, acompanhado da execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Mato Grosso e/ou do Hino do Município de Alta Floresta;

II - Palestras e atividades educativas, preferencialmente com a colaboração de representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Exército Brasileiro e/ou militares veteranos e da reserva;

III - Ações educativas voltadas para a valorização da cidadania, respeito às leis e à convivência social harmoniosa;

IV - Demonstrações práticas sobre segurança escolar e primeiros socorros, quando aplicável.

**Art. 3º** Os objetivos desta prática são:

I - O desenvolvimento do caráter, com base em valores como respeito à família, à comunidade e à sociedade;

II - O preparo dos alunos para o exercício de sua cidadania, incentivando atitudes construtivas e o respeito aos princípios fundamentais da convivência social;

III - O fortalecimento da unidade nacional e o sentimento de solidariedade entre os cidadãos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

Materia Legislativa - 7/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei do  
Legislativo  
Data: 27 de Fevereiro de 2025  
Ementa: DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DP "MOMENTO  
CÍVICO" NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE ALTA

Lido em 6 MAR 25  
Assinatura  
Responsável

**Art. 4º** Fica instituído a realização do Momento Cívico, preferencialmente, uma vez por semana, que será contemplado no Projeto Político Pedagógico – PPP, de cada escola.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo apoio e orientações para as escolas, além de promover articulações com instituições parceiras para viabilizar a participação de representantes das forças de segurança e outros convidados.

**Art. 6º** Diretores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais deverão organizar e promover o Momento Cívico, garantindo que sejam realizados de maneira inclusiva e educativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 27 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 27 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

27 ABR 2025

~~Darli Luciano da Silva~~  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 28 de ABR, 2025  
na Sessão Ordinária

13/02/2025  
13/02/2025

Egrégia Câmara,

Lido em 06 MAR 25

Assinatura  
Responsável

Materia Legislativa - 7/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei do  
Legislativo  
Data: 27 de Fevereiro de 2025  
Ementa: DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DP "MOMENTO  
CÍVICO" NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA

### JUSTIFICATIVA

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 007/2025, de nossa autoria, o qual **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MOMENTO CÍVICO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DOS MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei visa a implementação do "Momento Cívico" nas escolas do município de Alta Floresta, com o objetivo de fortalecer o respeito aos símbolos nacionais, à história do Brasil e à responsabilidade social dos estudantes. A proposta busca promover valores essenciais como o patriotismo, a cidadania, a solidariedade e o respeito ao próximo, criando uma prática regular de integração e conscientização cívica. O "Momento Cívico" incluirá atividades como o hasteamento das bandeiras, execução de hinos e palestras educativas, com a participação de instituições parceiras como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Exército Brasileiro. Tais ações, realizadas semanalmente nas unidades de ensino, contribuirão para o desenvolvimento de um cidadão mais consciente de seus deveres e comprometido com o bem-estar coletivo, fortalecendo o sentimento de união e responsabilidade dentro da comunidade escolar e, consequentemente, em toda a sociedade.

**Hino Nacional Brasileiro:** É notório que os alunos da rede de ensino, estão perdendo o costume de cantar o hino nacional. Dentre tantos fatores relevantes que concorrem para isso, destaca-se o desinteresse patriota.

O art. 205 da Constituição Federal já traz o princípio do preparo para a cidadania:

*"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Já tivemos disciplinas de educação moral e cívica (EMC) e organização social e política brasileira (OSPB), que eram agregadas a matérias tradicionais como história e geografia.

A Lei nº 5.700, de 1971 que trata dos Símbolos Nacionais: a Bandeira, o Hino Nacional, as Armas Nacionais e, o Selo Nacional. Como já previsto em seu art. 39:



Materia Legislativa - 7/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei do  
Legislativo  
Data: 27 de Fevereiro de 2025  
Ementa: DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DP " MOMENTO  
CÍVICO " NAS ESCOLAS  
MUNICIPAL DE ALTA

Lido em 06 MAR. 2025  
Responsável

*"Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.*

*Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana."*

Assim sendo, fica clara a importância de as escolas organizarem um momento para que possa se cantar o hino, pois é de suma importância para o desenvolvimento de um país, para que seu povo se orgulhe e acredite em seu potencial.

Por todas essas razões, conclamo nossos nobres pares a votarem pela aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 27 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 06 discussão e votação  
na Sessão ORDINARIA 8 ABR. 2025

Presidente

Darli Luciano da Silva  
Vereador